



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre o acompanhamento integral para estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem nas instituições de ensino públicas e privadas no município de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o acompanhamento integral dos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos específicos de aprendizagem matriculados nas instituições de ensino públicas e privadas no município de João Monlevade

Art. 2º Nos termos da legislação federal, as escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem terão assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

Art. 4º. O atendimento aos estudantes de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção da inclusão educacional mediante adaptações curriculares e estratégias pedagógicas diferenciadas, respeitadas as especificidades individuais dos estudantes;
- II – garantia do acesso e permanência na escola, participação nas atividades escolares e estímulo ao desenvolvimento integral, considerando as competências cognitivas, socioemocionais e habilidades individuais;
- III – valorização das experiências e habilidades individuais, assegurando a dignidade humana e o respeito à diversidade;
- IV – implementação do Plano de Atendimento Individualizado (PAI), com participação ativa da família ou responsáveis, assegurando continuidade mesmo em caso de transferência escolar;
- V – aplicação de metodologias pedagógicas diversificadas que atendam às necessidades específicas dos estudantes, previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das instituições de ensino municipais.

Art. 5º. As avaliações dos estudantes deverão contemplar adaptações específicas, incluindo:

- I – ampliação do tempo para realização das avaliações;
- II – adaptação do formato das avaliações;
- III – possibilidade de avaliações orais;
- IV – utilização de tecnologias e materiais pedagógicos diferenciados.

Art. 6º. Os diagnósticos clínicos dos estudantes deverão ser realizados exclusivamente por profissionais habilitados na área da saúde.





Art. 7º. O acompanhamento educacional especializado será registrado documentalmente, incluindo as ações pedagógicas e intervenções realizadas, garantindo a transparência, continuidade e avaliação do progresso educacional dos estudantes.

Art. 8º Poderá ser adotada carteira de identificação para os estudantes de que trata esta Lei, destinada a atestar sua condição e possibilitar acompanhamento pedagógico e atendimento prioritário nas instituições educacionais, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 9º. As ações previstas nesta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto, especialmente no que se refere:

I – ao formato e periodicidade dos registros documentais das ações pedagógicas;

II – às estratégias e metodologias pedagógicas a serem adotadas;

III – à elaboração e atualização do Plano de Atendimento Individualizado (PAI);

IV – à articulação intersetorial com os serviços de saúde para diagnóstico e acompanhamento clínico especializado;

V – definição quanto à adoção, modelo, procedimentos para emissão e a forma de utilização da carteira de que trata o art. 8º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

VI – às demais providências necessárias à plena execução das disposições desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de julho de 2025.

Bruno Nepomuceno Braga
Vereador – Avante





JUSTIFICATIVA

Submetemos a proposição em destaque para a apreciação dos nobres vereadores, através do qual pretendemos garantir e regulamentar em âmbito municipal a inclusão educacional efetiva dos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos específicos de aprendizagem matriculados na rede pública municipal de ensino.

O projeto está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.254, de 2021, na Lei Estadual nº 24.844, de 2024, e na Resolução da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais nº 5.109, de 2024.

O objetivo central é proporcionar condições adequadas e adaptadas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes, reconhecendo suas particularidades e proporcionando suporte pedagógico adequado às suas necessidades específicas.

Sabemos que por trás de cada diagnóstico há uma criança com sonhos, medos e imensas capacidades. Muitos desses estudantes enfrentam barreiras invisíveis todos os dias, que não se resolvem apenas com boa vontade, mas com políticas públicas claras e comprometidas com a equidade. Esta proposta nasce do reconhecimento de que o ambiente escolar deve ser um espaço de acolhimento, estímulo e pertencimento para todos, principalmente para aqueles que mais precisam de apoio para alcançar seu pleno potencial.

A ausência de diagnóstico e de apoio adequado durante a infância e a adolescência pode acarretar sérias consequências ao longo da vida escolar, profissional e emocional desses estudantes. Estudos apontam que crianças com transtornos como TDAH e dislexia não diagnosticados têm maior risco de sofrer com evasão escolar, baixa autoestima, depressão, ansiedade, envolvimento com drogas e até conflitos com a lei. Segundo a Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA), até 70% das crianças com TDAH não recebem acompanhamento especializado, o que pode comprometer profundamente sua trajetória acadêmica e social.

Esta proposta, portanto, vai além da garantia de um direito educacional. Ela é também um instrumento de combate ao preconceito e à exclusão. Ao reconhecer oficialmente as necessidades específicas desses estudantes e propor medidas efetivas de acolhimento e suporte, o município dá um passo firme na construção de uma escola verdadeiramente inclusiva, que valoriza as diferenças como parte da riqueza do processo educativo.

A proposta também visa garantir que as avaliações escolares sejam justas e apropriadas, além de enfatizar a relevância da articulação com os serviços de saúde para diagnóstico e acompanhamento clínico especializado, sem que a escola incorra em diagnóstico clínico, competência exclusiva de profissionais habilitados.

Sendo assim, submetemos esta proposição à análise e deliberação desta Casa Legislativa, contando com o costumeiro apoio e acolhida dos nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de julho de 2025.

Bruno Nepomuceno Braga
Vereador – Avante



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003200360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Nepomuceno Braga** em 30/07/2025 16:17

Checksum: **3F3DFD01962E94F19A27723FDCC7473D5C74F25C2DB078022A876C4B1748057F**

